

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068- E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 064/14

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato, representada por _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 110/14, Pregão Presencial nº 064/14, de 08 de agosto de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é o Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a elaboração de refeições dos alunos da Rede Escolar Municipal Rural e Urbana, recursos PNAE/PNAEF/FNDE, PNAE-PNAEP/FNDE e para alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, para profissionais da Educação que participarão dos Encontros de Formação da Equipe Municipal do PIP/ATC com educadores do 3º ano Ciclo Inicial de Alfabetização e 5º ano do Ciclo Complementar do Ensino Fundamental e profissionais do Tempo Integral, Encontros de Formação da Equipe Municipal do PIP/ATC com gestores pedagógicos, reuniões e eventos promovidos pela SEMEC, bem como para compor os lanches que serão servidos durante as oficinas complementares ao PAIF realizadas pelo CRAS, para alimentação das crianças do Programa Curumim com Recursos do PBVA-SCFV e da Casa do Aconchego e para manutenção da Cozinha Comunitária, tudo com previsão para 31 de dezembro de 2014. Itens não adquiridos em pregões divulgados anteriormente, conforme descrição e especificação no Anexo I do instrumento convocatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- PREÇO:

O preço dos produtos objeto deste contrato será de R\$ _____
(_____).

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 064/14

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme fornecimento dos produtos referente ao período, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos produtos.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

3.3 - DO REAJUSTE:

3.3.1 Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir de sua assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0203 12306 1201 20024 339030 – 104; 0203 12306 1201 20219 339030 – 105; 0203 12361 1201 20015 339030 – 115; 0211 08244 0801 20204 339030 – 430; 0212 08243 0801 20047 339030 – 462; 0212 08243 0802 20099 339030 – 471 e 0212 08244 0801 20171 339030 – 483.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Entregar de produtos saudáveis, para que não coloque em risco a saúde das crianças assistidas pelas Escolas Rurais e Urbanas e Centros Municipais de Educação Infantil, para profissionais da Educação que participarão dos Encontros de Formação da Equipe Municipal do PIP/ATC com educadores do 3º ano Ciclo Inicial de Alfabetização e 5º ano do Ciclo Complementar do Ensino Fundamental e profissionais do Tempo Integral, Encontros de Formação da Equipe Municipal do PIP/ATC com gestores pedagógicos, reuniões e eventos promovidos pela SEMEC.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 064/14

Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos estragados ou vencidos, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

6.4 - Entregar de produtos saudáveis, para compor os lanches que serão servidos durante as oficinas complementares ao PAIF realizadas pelo CRAS, para alimentação das crianças do Programa Curumim com Recursos do PBVA-SCFV e da Casa do Aconchego e para manutenção da Cozinha Comunitária. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

7.3 – Responsabilizar-se pela designação de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para recebimento e conferência dos gêneros alimentícios entregue pelas empresas contratadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do fornecimento.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 064/14

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____